



Lei nº 4.335 de 24 de SETEMBRO de 20 12  
Complementar

Altera a redação do art. 125, da Lei Complementar nº 3.608, de 4 de janeiro de 2007 (Código de Obras e Edificações de Teresina), e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 125, da Lei Complementar nº 3.608/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 125. Nas varandas, o guarda-corpo deve ter, no mínimo, altura de 1,10m (um metro e dez centímetros).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2012.

**ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA**  
Secretário Municipal de Governo